

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 327/2009

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro de Integração da Mulher - CIM e dá outras providências”, de autoria do sr. Prefeito Municipal em exercício, em cuja mensagem ao Legislativo solicita regime de *urgência* na tramitação do projeto.

O *Art. 1º* do projeto autoriza o Poder Executivo a “complementar” o auxílio financeiro mensal em “R\$4.102,00 (quatro mil cento e dois reais)” ao “Centro de Integração da Mulher – CIM, concedido mediante convênio previsto na Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993 e posteriores alterações, “para ampliação do atendimento às mulheres vítimas de violência e/ou que vivem em situação de risco social, prestado pela entidade”; o *Art. 2º* obriga a entidade beneficiada à prestação de contas nos termos da citada Lei; o *Art. 3º* refere a dotação orçamentária para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução da Lei; e o *Art. 4º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, com retroação a 1º de janeiro de 2009.

O projeto concerne à ajuda financeira pública a entidade privada sem fins lucrativos, sob a modalidade de “auxílio financeiro”, mediante realização de convênio, obedecendo-se aos regramentos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências”, e de acordo com o Decreto nº 16.512/09, mencionado no *Art. 1º* do PL.

A ajuda governamental a entidades privadas depende de lei específica, a teor do disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), que diz:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

A Lei Orgânica do Município, no seu art. 162-D, contempla a hipótese vertente, ao dispor que:

"Art. 162-D. O município, em parceria com a sociedade, tem o dever de:

I - ...

II – Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às crianças e adolescentes, os portadoras de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil."

A matéria é de natureza orçamentária, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 98, c.c. art. 61, inc. XIII, da LOMS.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores, considerada a presença da maioria absoluta dos parlamentares à sessão, nos termos do art. 162 do RI.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica